



Lei nº 129, de 07 de fevereiro de 2024.

CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **Francisco Salomão de Araújo Sousa**, Prefeito Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e público a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam criados no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal os cargos de provimento em comissão e funções de confiança, conforme Anexo I, parte integrante desta Lei, considerando as determinações constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações.

Art. 2º - A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, dentre servidores públicos efetivos ou comissionados, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3º - As competências, atribuições e demais disposições quanto aos cargos aqui mencionados serão delimitadas em regulamento próprio a ser editado pelo ato do gestor do órgão responsável do Poder Executivo.

Art. 4º - Fica autorizado o chefe do poder executivo a abrir crédito adicional especial até o limite da despesa fixada, constante da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, cuja fonte de recurso poderá ocorrer exclusivamente da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único - Fica autorizado o chefe do poder executivo, a suplementar as dotações criadas pelo crédito adicional especial constante no caput desse artigo, utilizando as fontes de recurso autorizadas na Lei Orçamentária.

Art. 5º - Os Agentes de Contratações durante o período de vigência de processos administrativos de licitação fundamentados nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, caso existam e estejam em tramitação, serão responsáveis pela condução dos procedimentos e desenvolvimento dos processos até que estejam encerrados, onde, nesta situação, exercerão sem cumulação, as atribuições de Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ou Pregoeiro, conforme o caso.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DE
**MONSENHOR
TABOSA**



Prefeitura de Monsenhor Tabosa/CE, 07 de fevereiro de 2024.

Francisco Salomão de Araújo Sousa
PREFEITO DE MONSENHOR TABOSA/CE

(88) 3696-1117



Praça 7 de Setembro, 15 – Centro
Monsenhor Tabosa/CE
CEP: 63.780-000



gabinetedoprefeitopmmt@monsenshortabosa.ce.gov.br
prefeituramonsenshortabosa@monsenshortabosa.ce.gov.br





ANEXO I

LOTAÇÃO	CARGO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Secretaria de Planejamento, Gestão e Controle	Agente de contratação para bens, serviços especiais e obras	- idade igual ou superior a 18 anos; - certificado de conclusão ou declaração de que está cursando ensino superior na área de humanas ou áreas afins emitido(a) por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC	01	R\$ 4.600,00
Secretaria de Planejamento, Gestão e Controle	Agente de contratação de Pregões - Pregoeiro	- idade igual ou superior a 18 anos; - certificado de conclusão ou declaração de que está cursando ensino superior na área de humanas ou áreas afins emitido(a) por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC	01	R\$ 3.800,00
Secretaria de Planejamento, Gestão e Controle	Membro da Comissão de Contratação para casos especiais de acordo com o artigo 6º, L da Lei Federal nº 14.133/2021	- idade igual ou superior a 18 anos; - certificado de conclusão do ensino médio emitido por instituição reconhecida pelo MEC	03	R\$ 2.650,00
Secretaria de Planejamento, Gestão e Controle	Membro de equipe de apoio	- idade igual ou superior a 18 anos; - certificado de conclusão do ensino médio emitido por instituição reconhecida pelo MEC	05	R\$ 2.650,00





EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Na forma do artigo 131, § 1º da Lei Orgânica Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, o Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Francisco Salomão de Araújo Sousa, PUBLICA no mural próprio do Paço Municipal a Lei nº 129, de 07 de fevereiro de 2024.

"CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Monsenhor Tabosa/CE, 07 de fevereiro de 2024.

Francisco Salomão de Araújo Sousa
PREFEITO DE MONSENHOR TABOSA/CE

